

## **GEN 4.2 TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

### **1 GENERALIDADES**

1.1 A utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelos órgãos e elos do SISCEAB, está sujeita ao pagamento das Tarifas de Navegação Aérea.

1.2 As Tarifas remuneram o conjunto de serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelos órgãos e elos do SISCEAB relacionados a:

- a) Controle da Circulação Aérea Geral (CAG) e da Circulação Operacional Militar (COM);
- b) Vigilância do espaço aéreo;
- c) Telecomunicações aeronáuticas e auxílios à navegação aérea;
- d) Gerenciamento de tráfego aéreo;
- e) Meteorologia aeronáutica;
- f) Cartografia aeronáutica;
- g) Informações aeronáuticas;
- h) Busca e salvamento;
- i) Inspeção em voo;
- j) Coordenação, fiscalização e suporte ao ensino técnico específico, incluindo formação e pós-  
formação, em todos os níveis;
- k) Suporte às atividades de segurança de voo; e
- l) Supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos empregados nas atividades de controle do espaço aéreo.

1.3 As Tarifas de Navegação Aérea incidem sobre o proprietário ou explorador da aeronave e compreendem:

- a) Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN);
- b) Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e
- c) Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

### **2. TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2.1 O preço cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados em rota, e remunerados pela TAN, é denominado PAN.

2.2 O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para controle de aproximação, e remunerados pela TAT APP, é denominado PAT APP.

2.3 O preço cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados para o controle de aeródromo e/ou Serviços de Informações de Voo de Aeródromo (AFIS), e remunerados pela TAT ADR, é denominado PAT ADR.

2.4 Os valores de PAN, devidos pelos proprietários ou exploradores de aeronaves pertencentes a empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I, serão cobrados com base na natureza do voo (doméstico ou internacional), no Fator Peso da aeronave (Fp), nas distâncias percorridas em cada região de informação de voo (FIR) sobrevoada e na tarifa TAN correspondente, de acordo com as tabelas de preços publicadas pelo COMAER.

2.5 Os valores de PAT APP, devidos pelos proprietários ou exploradores de aeronaves pertencentes a empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I, serão cobrados com base na natureza do voo (doméstico ou internacional), no Fator Peso da aeronave (Fp), na classe do aeródromo e na tarifa TAT APP correspondente, de acordo com as tabelas de preços publicadas pelo COMAER.

2.6 Os valores de PAT ADR, devidos pelos proprietários ou exploradores de aeronaves pertencentes a empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I, serão cobrados com base na natureza do voo (doméstico ou internacional), no Fator Peso da aeronave (Fp), na classe do aeródromo e na tarifa TAT ADR correspondente, de acordo com as tabelas de preços publicadas pelo COMAER.

2.7 Os valores de PAN, PAT APP e PAT ADR, devidos pelos proprietários ou exploradores de aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao Grupo II, serão cobrados na forma de Preço Único, por trecho voado e operação.

2.8 Os valores dos Preços Únicos de PAN e PAT (APP e ADR) para as aeronaves da Aviação Geral são os constantes das tabelas de preços publicadas pelo COMAER, estabelecidos em função:

- a) da faixa de PMD e da natureza do voo (doméstico ou internacional), para o PAN;
- b) da faixa de PMD, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional), para o PAT APP; e
- c) da faixa de PMD, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional), para o PAT ADR.

2.9 O Fator Peso da aeronave (Fp) a ser aplicado para efeito de cálculo dos preços de PAN, PAT APP e PAT ADR relativos às operações de aeronaves pertencentes a empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I é encontrado com base no PMD da aeronave, expresso em toneladas métricas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Fp = \sqrt{\frac{PMD}{50}}$$

Onde:

Fp = Fator Peso da aeronave;

PMD = É o peso máximo de decolagem expresso em toneladas métricas;

2.10 O Peso Máximo de Decolagem (PMD), para as aeronaves de empresas aéreas registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I, será o PMD médio padronizado calculado através da média ponderada da frota de cada empresa, por tipo de aeronave.

2.11 O PMD das aeronaves registradas para as atividades pertinentes ao Grupo II será o constante do Certificado de Aeronavegabilidade da mesma, ou, na falta deste, o constante do Manual de Voo da aeronave.

2.12 A faixa de PMD a ser considerada para efeito de cobrança dos Preços Únicos de PAN, PAT APP e PAT ADR relativos às operações de aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao Grupo II será aquela constante das tabelas de preços publicadas pelo COMAER.

### **3. TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA (TAN)**

3.1 A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização do conjunto de serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados nesta Publicação, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, no percurso de 1 km.

3.2 A TAN será fixada segundo a natureza do voo (doméstico ou internacional), com valores específicos para cada Região de Informação de Voo (FIR), em função dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponíveis na respectiva FIR.

3.3 O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados em rota e remunerados pela TAN é denominado PAN e será calculado da seguinte forma:

3.3.1 Das aeronaves das empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO I: mediante o produto do Fator Peso da aeronave (Fp), pelo somatório dos produtos das distâncias percorridas em cada região de informação de voo sobrevoada (FIR) pelas respectivas tarifas, domésticas ou internacionais, ou seja:

$$PAN = Fp \sum D_i T_i$$

Onde:

PAN = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave;

i = Indicativo da(s) Região(ões) de Informação de Voo sobrevoada(s); e

$D_i$  = Distância, expressa em quilômetros, medida na Região de Informação de Voo (FIR) “i”, entre:

- aeródromo de partida e chegada na mesma FIR;
- aeródromo de partida e ponto de saída na mesma FIR;
- ponto de entrada e aeródromo de chegada na mesma FIR; e
- pontos de entrada e saída na mesma FIR.

$T_i$  = Tarifa, doméstica ou internacional, correspondente à Região de Informação de Voo “i”.

3.3.1.1 Para efeito do cálculo do PAN, serão consideradas as distâncias ortodrômicas do menor percurso entre dois pontos, ou seja, em linha reta, tomando-se por base as coordenadas geográficas do eixo da pista do aeródromo de origem do voo e as coordenadas geográficas do aeródromo de destino, fracionando a respectiva distância por FIR sobrevoada, incluindo-se a FIR Atlântico.

3.3.1.2 Para as operações de sobrevoos cujo resultado do cálculo da distância for zero, em razão da metodologia citada, deverá ser considerada a distância efetivamente utilizada entre os pontos fixos de entrada e saída de cada FIR.

3.3.1.3 O cálculo da distância do PAN a que se refere o item 2.6 anterior deverá ser efetuado de acordo com um aplicativo adotado pelo DECEA, descontando-se das distâncias calculadas, para cada voo, 20 (vinte) quilômetros na FIR na qual se encontra o aeroporto de pouso, uma única vez, referente aos PAT (APP e ADR) de pouso e de decolagem.

3.3.1.4 Não serão descontados os 20 (vinte) quilômetros nas operações de sobrevoos sem pouso.

3.3.2 Das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II, na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

3.4 O sobrevoos do espaço aéreo brasileiro, sem pouso no território nacional, implicará o pagamento do PAN, com base na tarifa para voos internacionais.

3.5 O PAN não será cobrado:

- a) quando o aeródromo de procedência, o de pouso e o de destino forem o mesmo;
- b) quando o aeródromo de procedência e o de pouso forem o mesmo; e
- c) excepcionalmente, das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras não enquadradas nas atividades pertinentes ao Grupo I, quando executarem sobrevoos no espaço aéreo brasileiro sem pouso no território nacional. Esta excepcionalidade está relacionada à indisponibilidade dos dados cadastrais do proprietário ou explorador da aeronave para a efetivação da cobrança pelo DECEA.

#### **4 TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO (TAT APP)**

4.1 A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados nesta Publicação, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em sua operação de descida ou subida na área terminal de tráfego aéreo de um aeródromo classificado.

4.2 A TAT APP será fixada em função da natureza do voo (doméstico ou internacional), e de acordo com a classe atribuída ao aeródromo pelo DECEA, com base nos serviços, instalações, auxílios e facilidades para a aproximação e subida disponíveis.

4.3 O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para controle de aproximação, e remunerados pela TAT APP, é denominado PAT APP e será calculado da seguinte forma:

4.3.1 Das aeronaves das empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I: mediante o produto do Fator Peso (Fp) da aeronave pela tarifa fixada, considerando a classe do aeródromo e a natureza do voo (doméstica ou internacional), ou seja:

$$\text{PAT APP} = \text{Fp} \times \text{T}_t$$

Onde:

PAT APP = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T<sub>t</sub> = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

4.3.2 Das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II: na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD da aeronave, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

4.4 O PAT APP só será cobrado para voos destinados a aeródromos classificados pelo DECEA.

#### **5 TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO (TAT ADR)**

5.1 A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados nesta instrução, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em apoio a sua operação de pouso e decolagem em área de responsabilidade de um aeródromo classificado.

5.2 A TAT ADR será fixada em função da natureza do voo (doméstico ou internacional), e de acordo com a classe atribuída ao aeródromo pelo DECEA, com base nos serviços, instalações, auxílios e facilidades de apoio às operações de pouso e decolagem nele disponíveis.

5.3 O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados em aeródromos classificados, e remunerados pela TAT ADR, é denominado PAT ADR e será calculado da seguinte forma:

5.3.1 Das aeronaves de empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I: mediante o produto do Fator Peso (Fp) da aeronave pela tarifa fixada, considerando a classe do aeródromo e a natureza do voo (doméstica ou internacional), ou seja:

$$\text{PAT ADR} = \text{Fp} \times \text{T}_t$$

Onde:

PAT ADR = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T<sub>t</sub> = Valor da TAT ADR, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

5.3.2 Das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II: na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD da aeronave, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

5.4 O PAT ADR só será cobrado para voos destinados a aeródromos classificados pelo DECEA.

## **6 CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS**

6.1 Os aeródromos, observados os critérios de qualidade dos serviços, instalações, auxílios e facilidades, mencionados nesta publicação, neles disponíveis, serão classificados, para fins específicos de cobrança das Tarifas TAT APP e TAT ADR em:

a) CLASSE A - aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle de aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: RADAR, ILS/ALS, VOR/DME, NDB, PAPI ou VASIS;

b) CLASSE B - aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle do aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: ILS/ALS ou RADAR, VOR/DME, NDB, PAPI ou VASIS;

c) CLASSE C - os aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle de aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: VOR/DME ou RADAR, NDB, PAPI ou VASIS;

d) CLASSE D - os aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação ou serviços de controle de aeródromo e procedimentos de aproximação IFR;

e) CLASSE E - os aeródromos nos quais são proporcionados os Serviços de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e procedimentos de aproximação IFR; e

f) CLASSE F - os aeródromos nos quais são proporcionados os Serviços de Controle de Aeródromo ou Serviços de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS).

6.2 Os aeródromos públicos nacionais, para fins específicos de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea de Controle de Aeródromo (TAT ADR) encontram-se classificados conforme atos normativos a serem expedidos pelo DECEA.

**Quadro 1 – Aeródromos Públicos Nacionais Classificados**

<b>I - CLASSE A</b>		
<b>Localidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome do Aeródromo</b>
BELÉM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM / VAL-DE-CANS / JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES / BELO HORIZONTE / CONFINES
BRASÍLIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO / GALEÃO / ANTÔNIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA
SÃO PAULO (SP)	SBSP	AEROPORTO DE CONGONHAS
<b>II - CLASSE B</b>		
<b>Localidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome do Aeródromo</b>
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DA PAMPULHA / CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA / ATLAS BRASIL CANTANHEDE
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	AEROPORTO MARECHAL RONDON
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU / CATARATAS

GOIÂNIA (GO)	SBGO	AEROPORTO DE SANTA GENOVEVA
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
MACAÉ (RJ)	SBME	AEROPORTO DE MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	AEROPORTO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECIFE (PE)	SBRF	AEROPORTO DE GUARARAPES / GILBERTO FREYRE
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	AEROPORTO LEITE LOPES
RIO BRANCO (AC)	SBRB	AEROPORTO PLÁCIDO DE CASTRO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	AEROPORTO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	AEROPORTO INTERNACIONAL MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUÍS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	AEROPORTO TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
VITÓRIA (ES)	SBVT	AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES
<b>III - CLASSE C</b>		
<b>Localidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome do Aeródromo</b>
BELÉM (PA)	SBJC	AEROPORTO BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA
JOÃO PESSOA (PB)	SBJP	AEROPORTO PRESIDENTE CASTRO PINTO
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	AEROPORTO COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ
MACAPÁ (AP)	SBMQ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ / ALBERTO ALCOLUMBRE
NAVEGANTES (SC)	SBNF	AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER
PALMAS (TO)	SBPJ	AEROPORTO BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ / ROBERTO MARINHO
SÃO PAULO (SP)	SBMT	AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELLA
<b>IV - CLASSE D</b>		
<b>Localidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome do Aeródromo</b>
ARACAJU (SE)	SBAR	AEROPORTO DE ARACAJU / SANTA MARIA
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	AEROPORTO BARTOLOMEU DE GUSMÃO

ARAXÁ (MG)	SBAX	AEROPORTO ROMEU ZEMA
BAURU (SP)	SBBU	AEROPORTO DE BAURU
BAURU – AREALVA (SP)	SBAE	AEROPORTO DE BAURU - AREALVA
CABO FRIO (RJ)	SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	AEROPORTO CAMPO DOS BUGRES
GUARATINGUETÁ (SP)	SBGW	AEROPORTO DE GUARATINGUETÁ
ILHÉUS (BA)	SBIL	AEROPORTO JORGE AMADO
MARABÁ (PA)	SBMA	AEROPORTO JOÃO CORRÊA DA ROCHA
MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO SÍLVIO NAME JÚNIOR
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
SÃO ROQUE (SP)	SBJH	SÃO PAULO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO
TABATINGA (AM)	SBTT	AEROPORTO DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO RUBEM BERTA

#### V - CLASSE E

Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARACATI (CE)	SBAC	AEROPORTO REGIONAL DE ARACATI / DRAGÃO DO MAR
ARAÇATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO DE ARAÇATUBA
BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO NELSON RIBEIRO GUIMARÃES
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CASCAVEL (PR)	SBCA	AEROPORTO CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA
CHAPECÓ (SC)	SBCH	AEROPORTO SERAFIM ENOSS BERTASO
CORUMBÁ (MS)	SBCR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ
CRUZ (CE)	SBJE	AEROPORTO COMANDANTE ARISTON PESSOA / JERICOACOARA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO DE CRUZEIRO DO SUL
DOURADOS (MS)	SBDO	AEROPORTO FRANCISCO DE MATOS PEREIRA

FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOIANÁ (MG)	SBZM	AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO / ZONA DA MATA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JAGUARUNA (SC)	SBJA	AEROPORTO REGIONAL SUL HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	AEROPORTO ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DIX-SEPT ROSADO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE
ORIXIMINÁ (PA)	SBTB	AEROPORTO DE PORTO TROMBETAS
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJÁS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO LAURO KURTZ
PATO BRANCO	SBPO	AEROPORTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO / JUVENAL CARDOSO
PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL JOÃO SIMÕES LOPES NETO
PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO EMBAIXADOR WALTER MOREIRA SALLES
PONTA PORÃ (MS)	SBPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
SANTANA DO PARAÍSO (MG)	SBIP	AEROPORTO DA IPATINGA / USIMINAS
SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO REGIONAL SEPÉ TIARAJU
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO
SORRISO (MT)	SBSO	AEROPORTO REGIONAL ADOLINO BEDIN
TEFÉ (AM)	SBTF	AEROPORTO DE TEFÉ
TOLEDO (PR)	SBTD	AEROPORTO LUIZ DALCANALE FILHO
VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO BRIGADEIRO CAMARÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
<b>VI - CLASSE F</b>		
<b>Localidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome do Aeródromo</b>

BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
BONITO (MS)	SBDB	AEROPORTO DE BONITO
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	AEROPORTO ARTHUR SIQUEIRA
GOIÂNIA (GO)	SBNV	AERÓDROMO NACIONAL DE AVIAÇÃO
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
MARICÁ (RJ)	SBMI	AEROPORTO DE MARICÁ
PARNAÍBA (PI)	SBPB	AEROPORTO PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
PONTA GROSSA (PR)	SBPG	AEROPORTO COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO
RONDONÓPOLIS (MT)	SBRD	AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO
SINOP (MT)	SBSI	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
SOROCABA (SP)	SDCO	AEROPORTO DE SOROCABA
TRÊS LAGOAS (MS)	SBTG	AEROPORTO DE TRÊS LAGOAS – PLÍNIO ALARCON

Referência: Portaria nº 264/DGCEA, de 13 de novembro de 2020

## 7 VALORES DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

7.1 Os valores vigentes das Tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR foram fixadas em normas específicas do Comando da Aeronáutica e estão descritos nos quadros a seguir:

### Quadro 2 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)

#### Grupo I – Voos Domésticos e Voos Internacionais

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
FIR Brasília	0,90	0.60
FIR Curitiba	0,90	0.60
FIR Recife	0,90	0.60
FIR Amazônica	0,90	0.60
FIR Atlântico	0,48	0.13

Referência: Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017 e Portaria nº 1.911/GC3, de 29 de outubro de 2019

### Quadro 3 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)

#### Grupo II – Voos Domésticos e Voos Internacionais (Preços Únicos)

Faixa de PMD (ton.)	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
Até 1	35,56	25.91
Mais de 1 até 2	50,82	37.00
Mais de 2 até 4	79,44	57.81
Mais de 4 até 6	105,22	77.08
Mais de 6 até 12	210,70	154.24
Mais de 12 até 24	421,69	289.28
Mais de 24 até 48	843,13	578.55

Mais de 48 até 100	1.580,96	1,157.21
Mais de 100 até 200	3.162,07	2,314.41
Mais de 200 até 300	6.012,69	4,574.50
Mais de 300	7.315,56	5,031.96

Referência: Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017 e Portaria nº 1.911/GC3, de 29 de outubro de 2019

**Quadro 4 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)**

**Grupo I – Voos Domésticos e Voos Internacionais**

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	129,46	145.38
B	103,56	116.33
C	72,53	81.42
D	50,75	56.99
E	NA	NA
F	NA	NA

NA – Não Aplicável

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

**Quadro 5 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)**

**Grupo I – Voos Domésticos e Voos Internacionais**

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	517,86	581.54
B	414,24	465.34
C	290,10	325.70
D	203,00	227.98
E	177,64	199.43
F	71,09	139.58

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

**Quadro 6 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)**

**Grupo II – Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)**

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	37,49	26,88	5,11	3,66	NA	NA
Mais de 1 até 2	37,49	26,88	7,35	5,21	NA	NA
Mais de 2 até 4	58,49	40,38	11,69	7,82	NA	NA
Mais de 4 até 6	77,66	53,59	15,66	12,31	NA	NA
Mais de 6 até 12	103,56	80,52	52,37	31,19	NA	NA
Mais de 12 até 24	129,49	107,48	78,51	62,33	NA	NA
Mais de 24 até 48	155,34	134,34	95,98	93,58	NA	NA

Mais de 48 até 100	207,12	161,20	124,82	121,11	NA	NA
Mais de 100 até 200	258,91	214,91	157,17	156,01	NA	NA
Mais de 200 até 300	323,63	272,50	204,39	201,27	NA	NA
Mais de 300	497,09	404,60	313,65	304,54	NA	NA

NA – Não Aplicável

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

**Quadro 7 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)**

**Grupo II – Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)**

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	149,95	107,54	20,43	14,66	12,64	4,90
Mais de 1 até 2	149,95	107,54	29,42	20,85	18,32	7,22
Mais de 2 até 4	233,96	161,51	46,76	31,28	27,49	11,09
Mais de 4 até 6	310,63	214,35	62,66	49,23	43,48	17,68
Mais de 6 até 12	414,24	322,10	209,50	124,78	110,17	44,00
Mais de 12 até 24	517,97	429,94	314,04	249,34	220,85	88,37
Mais de 24 até 48	621,38	537,37	383,90	374,32	290,10	132,10
Mais de 48 até 100	828,49	644,80	499,28	484,42	381,48	176,47
Mais de 100 até 200	1.035,62	859,66	628,69	624,06	483,65	220,47
Mais de 200 até 300	1.294,54	1.090,00	817,55	805,07	623,93	275,94
Mais de 300	1.988,36	1.618,38	1.254,62	1.218,17	959,31	444,28

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

**Quadro 8 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)**

**Grupo II – Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)**

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	40.35	27.92	5.45	3.23	NA	NA
Mais de 1 até 2	40.35	27.92	7.79	4.59	NA	NA
Mais de 2 até 4	62.88	41.93	12.36	6.94	NA	NA
Mais de 4 até 6	83.57	55.60	16.54	10.99	NA	NA
Mais de 6 até 12	111.43	83.57	55.68	27.81	NA	NA
Mais de 12 até 24	139.32	111.43	83.57	55.68	NA	NA
Mais de 24 até 48	167.18	139.32	111.43	83.57	NA	NA
Mais de 48 até 100	222.86	167.18	139.32	111.43	NA	NA
Mais de 100 até 200	278.67	222.86	167.18	139.32	NA	NA
Mais de 200 até 300	367.83	294.22	220.67	183.88	NA	NA
Mais de 300	485.56	388.39	291.31	242.73	NA	NA

NA – Não Aplicável

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

**Quadro 9 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)**

**Grupo II – Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)**

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Até 1	161.41	111.66	21.78	12.90	12.78	10.20
Mais de 1 até 2	161.41	111.66	31.16	18.37	18.20	14.59
Mais de 2 até 4	251.50	167.71	49.44	27.77	27.61	22.07
Mais de 4 até 6	334.27	222.40	66.16	43.96	43.86	35.09
Mais de 6 até 12	445.73	334.27	222.70	111.26	111.34	88.89
Mais de 12 até 24	557.28	445.73	334.27	222.70	222.65	178.16
Mais de 24 até 48	668.74	557.28	445.73	334.27	334.25	267.43
Mais de 48 até 100	891.44	668.74	557.28	445.73	413.99	356.44
Mais de 100 até 200	1,114.67	891.44	668.74	557.28	487.95	445.70
Mais de 200 até 300	1,471.33	1,176.90	882.68	735.53	644.28	588.24
Mais de 300	1,942.22	1,553.57	1,165.24	970.91	849.96	776.46

Referência: Portaria nº 1.172/GC3, de 5 de novembro de 2020

## **8 ISENÇÕES**

8.1 Ficam isentas do recolhimento das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR as aeronaves nas seguintes situações:

- a) militares e públicas brasileiras da Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) privadas brasileiras utilizadas em serviços da Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) militares e as públicas de países estrangeiros, destinadas ao território nacional, em trânsito ou sobrevoos, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- d) categorizadas como instrução ou histórica;
- e) em voos de experiência ou de retorno por motivos de ordem técnica ou meteorológica; e
- f) civis engajadas em missão de Busca e Resgate, de Assistência, de Investigação e Acidentes Aeronáuticos e outras de caráter público, quando requisitadas pela autoridade competente.

8.2 O proprietário ou explorador da aeronave cujo voo se enquadre nas letras “e” e “f” acima, deverá informar ao DECEA, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do voo, os dados da aeronave (indicativo de chamada, matrícula, tipo OACI, proprietário/explorador) e dos voos realizados (data e hora de operação, aeródromo de origem e destino) para que possa ser efetivada a isenção aqui prevista.

8.3 Salvo as isenções previstas, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.